

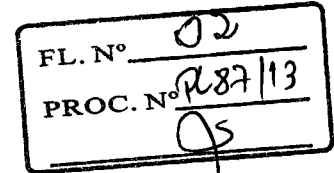


**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

MENSAGEM Nº 079 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:



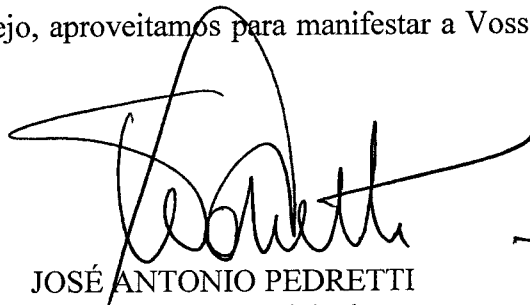
Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, é necessária para atender requerimento do Sr Jorge Yamaguti, que pretende instalar um loteamento residencial na referida área.

Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão atestando que a área se enquadra na Lei Complementar nº 291/2008.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

06/SET/2013 09:23 000666996 Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA

Exmo. Sr.  
MOISÉS ANTONIO DE LIMA  
DD. Presidente à Câmara Municipal  
N E S T A  
Am./



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	2687/13

87

PROJETO DE LEI Nº 079

DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

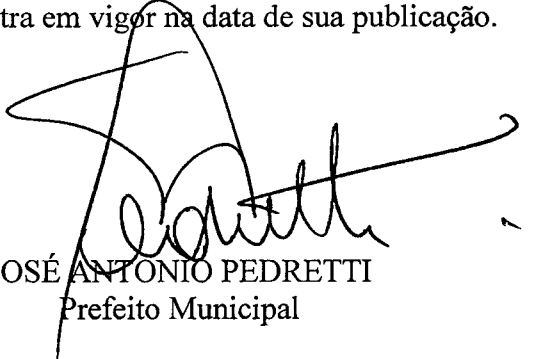
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 9.998, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

“Um lote de terreno, constituído pela chácara nº 232, com a área de 45.000 metros quadrados, ou seja, 4,50 hectares, encravado na Fazenda São Manoel, neste distrito, município e comarca de Dracena, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações : pela frente com a chácara nº 227; do lado direito com a chácara nº 240; do lado esquerdo com a chácara nº 233; e, nos fundos com a chácara nº 243”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal